



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

O IAPMEI avança com as empresas



IAPMEI



REPÚBLICA
PORTUGUESA

FAQ | Perguntas Frequentes

Versão 01

AVISO N.º 01/C11-i01/2021

**Apoio à elaboração de roteiros de descarbonização da
indústria e capacitação das empresas**



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

1 - Enquadramento	3
2 – Beneficiários	3
3 - Condições de Acesso e de Elegibilidade.....	5
3.1 - Condições de Elegibilidade do beneficiário	5
3.2 - Condições de Acesso das operações	5
4 - Despesas elegíveis.....	6
5 - Limites dos apoios.....	6
6 - Duração dos Projetos	9
7 - Critérios de Seleção (Mérito do Projeto)	9
8 – DNSH (Do No Significant Harm).....	9
9– Indicadores	9
10 – Procedimentos para apresentação de candidatura	10
11 – Outras Questões.....	10

1 - Enquadramento

2 – Beneficiários

2.1 - No âmbito do Aviso N.º 01/C11-i01/2021 – “Apoio à elaboração de roteiros de descarbonização da indústria e capacitação das empresas” pode uma empresa integrar o consórcio que irá apresentar uma candidatura no âmbito deste Aviso.

Resposta: Não, uma empresa não pode integrar o consórcio uma vez que os beneficiários no âmbito do Aviso são associações empresariais e centros tecnológicos dos diferentes setores industriais com competências técnicas orientadas para a valorização da atividade industrial. Sendo que as entidades que constituem o consórcio candidato têm que cumprir esta condição.

As empresas podem candidatar-se ao Aviso N.º 02/C11-i01/2022 Apoio à Descarbonização da Indústria.

2.2 - Sendo os beneficiários finais “associações empresariais e centros tecnológicos dos diferentes setores industriais com competências técnicas orientadas para a valorização da atividade industrial”, os consórcios que se candidatem a este aviso devem ser compostos única e exclusivamente por estas entidades?

Resposta: Sim

2. 3 - As candidaturas devem necessariamente ser feitas em consórcio ou é possível uma entidade individual candidatar-se a este concurso?

Resposta: As candidaturas podem ser individuais ou em consórcio.

2. 4 - Quais os beneficiários finais do aviso N.º 01/C11-i01/2021 uma vez que o título do aviso indica “Apoio à elaboração de roteiros de descarbonização da indústria e capacitação das empresas”, mas depois não indica empresas como entidades beneficiárias finais.

Reposta: Os Beneficiários finais são “Associações empresariais e centros tecnológicos dos diferentes setores industriais com competências técnicas orientadas para a valorização da atividade industrial”, que desenvolvam projetos na área da capacitação das empresas e elaboração de instrumentos de informação, que deem resposta nomeadamente, à elaboração ou atualização relevante de Roteiros setoriais para a neutralidade carbónica que permitam identificar as soluções tecnológicas e de alteração de processos mais inovadoras, eficazes, específicas para a indústria nacional e eficientes em termos de custos e incorporando maior inovação, promovendo a sua discussão e disseminação, bem como a capacitação dos recursos humanos e a dinamização de redes de empresas visando a sua implementação.

2.5 - Pode um centro tecnológico ou uma associação apresentar uma candidatura ao Aviso 01 para o desenvolvimento do Roteiro para a descarbonização do Setor onde atua, quer individualmente quer em parceria? E pode a parceria envolver uma entidade para além destas duas (centro tecnológico e associação), por exemplo uma entidade do Sistema Científico e Tecnológico Nacional?

Resposta: O consórcio pode envolver múltiplas entidades desde que as mesmas sejam associações ou centros tecnológicos. Neste sentido um CIT (entidade que sucede aos centros tecnológicos e aos centros de interface que esteja reconhecido no âmbito do Despacho n.º 8563/2019 de 27 de setembro) pode estar envolvido no consórcio, no entanto, Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional não.

No entanto, note-se que, de acordo com a alínea c) do ponto 4.3 do Aviso, a contratação de serviços de assistência técnica especializada incluindo consultadoria relevante para a elaboração do roteiro são despesas elegíveis.

2.6 - Um CIT- Centro de Interface é elegível como beneficiário.

Resposta: Sim, uma vez que os CIT são as entidades que sucedem aos centros tecnológicos e aos centros de interface e desde que o mesmo esteja reconhecido no âmbito do Despacho n.º 8563/2019 de 27 de setembro.

2.7 - No Aviso aparece referido que os “beneficiários finais” são associações empresariais e Centros Tecnológicos (ou consórcios dos mesmos). Os Laboratórios Colaborativos, são considerados como entidades beneficiárias?

Resposta: Os Laboratórios colaborativos possuem uma natureza complementar aos Centros Tecnológicos não se enquadrando na definição de Centro Tecnológico para este efeito tal como definido pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2021 | DRE.

2.8 – Pode uma empresa candidatar-se individualmente ou integrar um consórcio que irá apresentar uma candidatura no âmbito do Aviso 01/C16-i01/2021

Resposta: Não as empresas não são entidades beneficiárias do Aviso N.º 01/C11-i01/2021.

As empresas podem candidatar-se ao Aviso N.º 02/C11-i01/2022 Apoio à Descarbonização da Indústria.

2.9 - Uma entidade com a natureza jurídica de Sociedade Anónima com os seguintes CAE (74900 - Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; - SECÇÃO M - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES; 71120 - Engenharia e técnicas afins; SECÇÃO M - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES; 85593 -

Outras actividades educativas - SECÇÃO P – EDUCAÇÃO) poderá ser enquadrada como centro tecnológico e ser elegível para o aviso em questão?

Resposta: Independentemente dos seus CAE's os Centros Tecnológicos tem de estar reconhecidos como tal de acordo com o Decreto-lei 63/2019, de 16 de maio e o Despacho n.º 8563/2019 de 27 de setembro de 2019.

2.10 - Considerando que *“os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são associações empresariais e centros tecnológicos dos diferentes setores industriais com competências técnicas orientadas para a valorização da atividade industrial”*, questiona-se se uma associação com a representatividade de um único setor que não está enquadrado nas categorias B- Industrias Extrativas e C – Industrias transformadoras e D mas que tem alguns associados que integram setores industriais nestas categorias, terá enquadramento como beneficiário no âmbito do Aviso.

Resposta: Tratando-se de uma associação a mesma teria enquadramento como beneficiária, no entanto e como a mesma indica, nos seus estatutos não evidencia qualquer foco para a atividade industrial, apesar de nos seus associados constarem algumas empresas industriais, pode estar em causa que a mesma possua competências orientadas para a valorização da atividade industrial exigidas pelo concurso.

2.11 – Uma associação multissetorial pode participar em mais que um consórcio? Podendo há alguma condição subjacente?

Resposta: Sim, sendo que não existe qualquer condição à participação simultânea em vários consórcios.

3 - Condições de Acesso e de Elegibilidade

3.1 - Condições de Elegibilidade do beneficiário

3.2 - Condições de Acesso das operações

3.2.1 - Na alínea g) do ponto 2.3 do Aviso (Condições de acesso das operações), é indicado que deverá ser apresentada *“(…) uma caracterização da equipa a afetar ao projeto, devendo contemplar um gestor de projeto e ainda uma equipa técnica que contemple especialistas com competências nas áreas de estudo, designadamente elaboração de cenários e modelação de emissões, alterações climáticas e descarbonização, energia e indústria, com identificação da*

experiência profissional comprovada nas diferentes áreas.”. Caso a entidade não disponha internamente, de especialistas na “elaboração de cenários e modelação de emissões, alterações climáticas e descarbonização, energia” as referidas competências poderão ser justificadas através do envolvimento de entidades especializadas a contratar no âmbito do projeto.

Resposta: Sim, as competências podem ser demonstradas por via do envolvimento de entidades especializadas a contratar no âmbito do projeto, sendo que as mesmas terão de ser identificadas em sede de candidatura (p.e competências da equipa a envolver).

3.2.2 - Considerando que associações empresariais nem sempre possuem uma equipa técnica com as competências nas áreas indicadas por não estarem relacionadas com o setor de atividade em que se posicionam, consideram que cumpre a condição se a equipa técnica apresentada pertencer a entidades externas a contratar identificadas na candidatura (nomeadamente através da tipologia de despesa “Contratação de serviços de assistência técnica especializada incluindo consultadoria relevante para a elaboração do roteiro”)? Ou a condição apenas é cumprida se a equipa técnica pertencer ao(s) beneficiário(s) finais (associações empresariais e/ou centros tecnológicos)?

Resposta: A equipa abrange os recursos internos ou externos alocados ao projeto.

4 - Despesas elegíveis

4.1 - No ponto 4.3 do Aviso são apresentadas 5 alíneas correspondentes às despesas elegíveis. Não sendo claro o que poderá ser incluído em cada uma delas, muito agradecemos que nos possam indicar se as seguintes despesas são elegíveis e, em caso afirmativo, a qual das alíneas deverão ser associadas:

Despesas com coffee-breaks no âmbito de sessões de capacitação e/ou disseminação;

Despesas de deslocação da equipa do beneficiário no âmbito de sessões de capacitação e/ou disseminação;

Conceção e impressão de materiais de divulgação do projeto e dos seus resultados;

Resposta: As despesas poderão ser elegíveis, desde que devidamente justificadas no âmbito da aquisição de serviços necessários às ações alínea d).

5 - Limites dos apoios

5.1 - Sendo as entidades beneficiárias associações empresariais e centros tecnológicos e não sendo beneficiários diretos as empresas, em que medida é que as regras de minimis poderão ter impacto no tipo de apoio público previsto neste Aviso?

Resposta: Não deverão ter, a não ser que a entidade seja abrangida por regras de auxílios de estado (o que pode acontecer mesmo numa associação, se esta desenvolver uma atividade económica relevante oferecendo serviços no mercado).

5.2 - No final do ponto 4.2. do Aviso (Limites dos Apoios) é referido que se pretende “(...) apoiar apenas a elaboração ou atualização relevante de 1 roteiro de neutralidade carbónica por cada setor de atividade industrial relevante”. Tendo em consideração esta referência e a realidade p.e do setor alimentar, questionamos qual o entendimento de “setor de atividade industrial”. Ou seja, se por exemplo forem apresentadas 2 candidaturas distintas (por entidades diferentes), uma delas propondo a elaboração de um “Roteiro do setor alimentar” e uma outra de um “Roteiro do setor dos vinhos”, ambas poderão ser aprovadas ou apenas será aprovada uma delas?

Resposta: Pretende-se que os roteiros não se sobreponham em termos de destinatários e das respetivas soluções. Se as propostas se sobrepõem quer nos setores quer nas soluções técnicas a explorar, então só será apoiada uma delas como definido no Aviso. Como aproximação para a delimitação de setores estamos a considerar os códigos CAE com 3 dígitos, não sendo esta uma delimitação rígida.

Não existe uma definição fechada de setor. O foco dos roteiros deverá ser coerente em termos de setores, tecnologias e soluções a abranger, pelo que a entidade deverá garantir que o roteiro possui essa consistência abrangendo apenas as atividades industriais e soluções que permitam demonstrá-la. Ir para além disso poderá traduzir sobreposições ou até prejudicar a consistência do roteiro ao nível da sua avaliação de mérito. No caso em apreço um roteiro do setor alimentar como um todo poderá ser mais representativo em termos de emissões nacionais, mas deverá abordar especificidades e indicar soluções diferenciadas para os diferentes subsectores. Note-se que, de acordo com o ponto 4.1 do Aviso, serão privilegiados os projetos que incidam em setores com maior potencial de tradução de efeitos ao nível da descarbonização.

Assim, embora ambos sejam possíveis, não se pretende apoiar a elaboração de roteiros repetidos que visem as mesmas atividades industriais e soluções pelo que se tal acontecer serão aplicadas as regras de seleção previstas no Aviso.

5.3 - Tem enquadramento a apresentação de uma Candidatura com vista à Elaboração de Roteiro de Descarbonização Multi-Setorial, isto é, envolvendo os vários setores industriais de maior relevo em determinado contexto geográfico?

Resposta: Um roteiro de descarbonização deverá ter uma consistência setorial e de soluções técnicas associadas. Assim um roteiro com uma abordagem geográfica apenas faz sentido se existir uma homogeneidade nos processos industriais a abranger que garanta a consistência das

soluções técnicas a propor. Um roteiro que se limite a agregar as atividades industriais dispares de uma determinada localização, poderá traduzir falta de consistência ou profundidade nas soluções propostas e tal poderá refletir-se na avaliação da candidatura.

5.4 - No caso de se pretender alargar a atuação do setor a todo o ciclo de vida – por exemplo, no caso dos moldes, para que se dê a descarbonização é necessário olhar para todo o ciclo de vida: extração da matéria-prima, produção do aço e do alumínio, transporte, fabrico dos moldes (em aço e alumínio) e reciclagem do aço e do alumínio para dar novamente origem a aço e alumínio para os moldes – esta abordagem seria multisectorial ou de apenas um sector?

Resposta: Não existe uma definição fechada de setor. No caso em apreço o foco seria a cadeia de valor da produção de moldes de jusante a montante pelo que, apesar de abranger várias atividades industriais, a abordagem poderá ser considerada como setorial.

Salienta-se, contudo, que a abordagem das atividades a montante (ex: a produção de aço cujo destino para moldes é uma pequena percentagem) poderá vir a ser desenvolvida por outros roteiros de entidades do setor, não se pretendendo que se verifique uma sobreposição a este nível.

O foco dos roteiros deverá ser coerente em termos de setores, tecnologias e soluções a abranger, pelo que a entidade deverá garantir que o roteiro possui essa consistência abrangendo apenas as atividades industriais e soluções que permitam demonstrá-la. Ir para além disso poderá traduzir sobreposições ou até prejudicar a consistência do roteiro ao nível da sua avaliação de mérito.

5.5 – O Aviso define que será apoiado um projeto por cada sector industrial. Pode ser apresentado um projeto Multi-setorial, ou seja, criar um roteiro que promova a reutilização de desperdícios de um setor por outro, entre outras atividades que promovam a redução dos resíduos de cada uma das atividades (p.e simbioses entre o setor da cortiça com a ourivesaria)?

Resposta: De acordo com o aviso cada roteiro deverá abranger apenas um setor industrial, embora a definição de setor não seja rígida e possa abranger atividades relacionadas a montante e a jusante.

O foco dos roteiros deverá ser coerente em termos de setores, tecnologias e soluções a abranger, pelo que a entidade deverá garantir que o roteiro possui essa consistência abrangendo apenas as atividades industriais e soluções que permitam demonstrá-la. Ir para além disso poderá traduzir sobreposições ou até prejudicar a consistência do roteiro ao nível da sua avaliação de mérito.

Note-se que não se pretende no âmbito deste Aviso desenvolver ou apoiar soluções micro, ou seja, no caso em apreço o roteiro não deve ser focado na reutilização de desperdícios/redução

de resíduos como um fim. O que se pretende, é que seja um roteiro para a descarbonização do setor, em que uma das ações possíveis pode passar pela reutilização de desperdícios ou a redução de resíduos.

Assim, compete à entidade a demonstração da consistência do roteiro e da sua abrangência e coerência ao nível dos processos tecnológicos a abranger.

6 - Duração dos Projetos

7 - Critérios de Seleção (Mérito do Projeto)

8 – DNSH (Do No Significant Harm)

8.1 - Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio DNSH:

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

O Roteiro a desenvolver será orientado para todo o setor cerâmico, independentemente de existirem nesse setor atividades abrangidas pelo CELE. Existem num mesmo subsector instalações abrangidas e outras não abrangidas, dependendo da capacidade de produção instalada e das emissões de CO₂.

Adicionalmente a interpretação deste item ii) como será aplicado na prática, uma vez que o regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão se aplica por sub-instalação?

Resposta: O investimento é efetuado pela associação e não pelas empresas ou nas instalações destas. Por outro lado, o investimento não visa aquelas atividades, embora se espere impacto indireto do mesmo ao nível da redução de emissões de GEE nas mesmas. Destaca-se a valorização no C2 a roteiros que tenham como objeto setores CELE.

9– Indicadores

9. 1 – No Anexo II do Aviso (Indicadores de realização e de resultados), um dos indicadores referido é “*N.º de roteiros de descarbonização concretizados*”. Para uma candidatura com enfoque, p.e, no setor Alimentar, é expectável que no final seja apresentado 1 roteiro único para todo o setor ou um conjunto de roteiros com enfoque em cada uma das fileiras consideradas relevantes? Ou seja, o resultado de cada candidatura deverá ser 1 roteiro ou um conjunto de roteiros?

Resposta: Cada candidatura deverá ter como objeto a elaboração de um roteiro. A entidades beneficiárias (associações e centros tecnológicos) poderão apresentar candidaturas para realizar mais do que um roteiro. O resultado de cada candidatura deverá ser um roteiro para além dos resultados esperados para os restantes indicadores: N.º de iniciativas de capacitação ou formação desenvolvidas/N.º de workshops de discussão ou divulgação realizados/N.º de plataformas de partilha de informação criadas/divulgada/ N.º de empresas que aplicaram os roteiros para a sua descarbonização.

10 – Procedimentos para apresentação de candidatura

10.1 - É necessário algum registo prévio?

Resposta: O beneficiário principal e os copromotores devem estar registados no Balcão 2020.

Não é necessário proceder ao registo na PAS, caso já tenha candidaturas ao PT2020, pode aceder à PAS usando as credenciais/acreditação no Balcão 2020 (destacada abaixo).



Utilizador:
Password:

[Registe-se aqui.](#) [Recuperar password.](#)

[Autoridade Tributária](#)

[Cartão do Cidadão / Chave Móvel Digital](#)

11 – Outras Questões